



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para incluir a receita tradicional da Linguíça Blumenau.

Art. 1º A Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida de art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A receita da Linguíça Blumenau fica oficializada como aquela historicamente consolidada no Estado de Santa Catarina, observados os parâmetros técnicos, físico-químicos e os métodos tradicionais de produção vinculados à sua identidade cultural e gastronômica, constante do Anexo III desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo III à Lei nº 17.565, de 2018, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO
(ACRESCENTA O ANEXO III À LEI Nº 17.565, DE 6 DE AGOSTO DE 2018)

"ANEXO III
DA RECEITA TRADICIONAL DA LINGUIÇA BLUMENAU

A Linguiça Blumenau é o produto cárneo industrializado, obtido exclusivamente de carne resfriada ou congelada de suíno sem osso (paleta, pernil, lombo e sobrepaleta), adicionado de toucinho suíno resfriado ou congelado sem pele, que passa pelo processo de moagem, adição de ingredientes (alho, sal, pimenta-do-reino) e de aditivos, desde que permitidos para o produto "linguiça", sendo embutido em envoltório natural e submetido ao processo tecnológico adequado de defumação.

Consideram-se como tecnologias tradicionais da Linguiça Blumenau aquelas desenvolvidas quando os imigrantes europeus se instalaram na região do Vale do Itajaí e adaptaram as receitas de sua região de origem, conforme os ditames da presente Norma.

A Linguiça Blumenau é classificada como produto curado, submetido à defumação exclusivamente natural, com sabor de alho, cuja forma consagrada é a de "ferradura".

O produto deve ser designado "Linguiça Blumenau", seguido de denominação ou expressões que o caracterizem, de acordo com a sua apresentação para venda, tais como: "Linguiça Blumenau", "Linguiça Blumenau Moída".

Considera-se "Linguiça Blumenau Moída" aquela que, após passar por todo o processo de produção, for moída e embalada.

Em caso de eventual reconhecimento da Indicação Geográfica (IG) para a Linguiça Blumenau por meio de órgão competente, a ser postulado pelos produtores da região do Vale do Itajaí para o uso de expressões de gentílicos alusivos à origem, os produtores deverão submeter-se à análise de conformidade pelo mecanismo de controle da respectiva IG.

1. A Linguiça Blumenau tem a seguinte composição:

I – ingredientes obrigatórios:

a) carne suína, desde que seja 1 (um) ou mais dos seguintes cortes: paleta, pernil, lombo, sobrepaleta;

b) toucinho suíno sem pele;

c) sal; e

d) condimentos e especiarias (alho e pimenta-do-reino);

II – ingredientes opcionais:

a) cloreto de cálcio;

b) açúcares;

c) aditivos intencionalmente adicionados, exceto aromatizantes; e

d) outros condimentos e especiarias.

requisitos:

2. A Linguiça Blumenau deverá possuir os seguintes

I – características sensoriais:

a) consistência e textura características;

b) cor, sabor e odor característicos;

II – características físico-químicas:

a) gordura: máximo 42% (quarenta e dois por cento);

b) proteína: mínimo 15% (quinze por cento);

c) umidade: menor ou igual a 55% (cinquenta e cinco por cento);

d) cálcio em base seca: máximo 0,2% (dois décimos por cento).

3. Características essenciais de qualidade: não será permitido o uso de carne mecanicamente separada (CMS), nem proteína não cárnica na formulação do produto.

4. Acondicionamento: além do envoltório natural, é permitido o uso de embalagem primária, que se torna obrigatória quando a Linguiça Blumenau for moída.

5. A Linguiça Blumenau é um produto que permanece em maturação após processamento final (secagem) e, com isso, pode sofrer variações em suas concentrações nutricionais. A condição descrita deverá ser declarada na rotulagem com a seguinte expressão: “Este produto sofre alterações em seus parâmetros nutricionais em função da sua maturação natural (secagem)”.

6. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes na Linguiça Blumenau em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo regulamento específico.

7. As práticas de higiene para elaboração da Linguiça Blumenau devem estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, devendo o produto atender os seguintes critérios:

a) macroscópicos/microscópicos: a Linguiça Blumenau não deverá conter materiais estranhos de qualquer natureza ao processo de industrialização;

b) microbiológicos: aplica-se a legislação vigente.

8. Com relação aos pesos e medidas da Linguiça Blumenau, aplicam-se as normativas definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9. Quanto à rotulagem da Linguiça Blumenau, aplica-se o respectivo regulamento vigente.

10. Aplicam-se à Linguiça Blumenau os métodos de análises estabelecidos em normativas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11. Com relação aos métodos de amostragem da Linguíça Blumenau, aplicam-se aqueles estabelecidos em normativas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incorporar ao ordenamento jurídico estadual a receita tradicional da Linguíça Blumenau, conferindo-lhe proteção legal expressa e assegurando a preservação de seus elementos históricos, culturais, técnicos e produtivos.

A Linguíça Blumenau já integra o patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina, por força da Lei nº 18.924, de 3 de junho de 2024. Também possui reconhecimento nacional como Indicação Geográfica (IG), concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), após longo processo técnico destinado justamente a comprovar que sua identidade decorre de uma receita tradicional, de métodos específicos de produção e da estreita vinculação territorial ao Vale do Itajaí.

Todavia, apesar desse robusto sistema de proteção cultural e industrial, os acontecimentos verificados em 2026 evidenciaram uma relevante lacuna legislativa.

A edição da Portaria SAR nº 14, de 6 de maio de 2026, alterou parâmetros físico-químicos historicamente vinculados à produção da Linguíça Blumenau, reduzindo, dentre outros aspectos, o limite máximo de gordura de 42% para 30%, modificando elementos que integram justamente a identidade técnica do produto tradicional. A alteração foi promovida mediante ato administrativo, sem que houvesse previsão legal estabelecendo quais características integram a receita historicamente consolidada.

A experiência demonstrou que um patrimônio cultural reconhecido pode permanecer vulnerável quando sua própria composição tradicional não se encontra protegida em nível legal. Mais do que uma discussão sanitária, instaurou-se verdadeira anomalia jurídica.

De um lado, o Estado de Santa Catarina reconhece oficialmente a Linguíça Blumenau como patrimônio cultural e protege sua produção regional. De outro, um ato administrativo passou a admitir alterações justamente nos elementos técnicos que fundamentam essa identidade histórica.

Ao mesmo tempo, permanece vigente a proteção federal conferida pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que disciplina as Indicações Geográficas e cuja finalidade consiste precisamente em preservar produtos cujas características decorrem de sua origem, reputação e método tradicional de produção.

Essa sobreposição normativa submeteu produtores, agroindústrias, trabalhadores e toda a cadeia produtiva a um cenário de insegurança jurídica sem precedentes. Os produtores passaram a conviver com a possibilidade de atender às exigências administrativas estaduais e, simultaneamente, comprometer características que fundamentaram o reconhecimento nacional da Indicação Geográfica; ou, inversamente, preservar a receita tradicional e enfrentar dificuldades decorrentes da regulamentação estadual.

Tal situação revelou não apenas deficiência na técnica normativa utilizada, mas também a ausência de instrumentos jurídicos suficientes para impedir que alterações administrativas incidam sobre elementos estruturantes de um patrimônio cultural e econômico catarinense.

O presente Projeto de Lei busca justamente suprir essa lacuna.

Ao incorporar a receita tradicional diretamente à Lei nº 17.565, de 2018, deixa-se de tratar seus elementos essenciais como mera disciplina

regulamentar, conferindo-lhes proteção legal compatível com sua relevância histórica, econômica e cultural.

A positivação da receita tradicional fortalece a segurança jurídica dos produtores, reduz a possibilidade de conflitos entre normas administrativas e o regime jurídico das Indicações Geográficas, assegura estabilidade regulatória ao setor produtivo e preserva a autenticidade do produto para as futuras gerações.

Não se pretende limitar a atuação dos órgãos responsáveis pela inspeção sanitária nem impedir atualizações relacionadas às boas práticas de fabricação, higiene, controle microbiológico, rotulagem ou fiscalização. O objetivo é estabelecer que eventuais regulamentações técnicas não possam descaracterizar os elementos essenciais que identificam a Linguíça Blumenau enquanto patrimônio cultural e produto tradicional reconhecido.

A iniciativa também representa importante mecanismo de proteção da economia regional, pois a cadeia produtiva da Linguíça Blumenau movimentada dezenas de agroindústrias, especialmente de pequeno e médio porte, produtores rurais, estabelecimentos familiares, comércio especializado, turismo gastronômico e inúmeros empregos diretos e indiretos concentrados no Vale do Itajaí e Alto Vale do Itajaí.

A estabilidade normativa é condição indispensável para preservar investimentos, assegurar previsibilidade aos produtores e proteger um ativo econômico construído ao longo de mais de um século.

Por fim, esta proposição reafirma um princípio elementar do Estado de Direito: normas administrativas destinam-se a regulamentar a lei, e não a redefinir unilateralmente a identidade de bens culturais oficialmente reconhecidos.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 07/07/2026, às 17:16.
